



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Boletim de Serviço Eletrônico em 02/03/2023

Portaria da Presidência

PORTARIA Nº 151, de 01 de março de 2023

O Presidente em exercício da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria o nº 1.421, de 29 de dezembro de 2022 e pelo Decreto nº 11.228, de 07 de outubro de 2022 – Estatuto da Fiocruz.,

RESOLVE:**1.0 - PROPÓSITO**

Atualizar normas que regulamentam critérios para a participação de servidores ativos em projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e de desenvolvimento institucional científico e tecnológico apoiados pela Fiotec, com a concessão de bolsas.

2.0 - OBJETIVO**NORMAS**

Art. 1º - A participação de servidores ativos da Fiocruz em projetos que se enquadrem na Lei 8.958/94 - regulamentada pelos Decreto 7.423/2010 e na Lei 10.973/2004 com a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e desenvolvimento institucional para atuação em projetos apoiados pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC, dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta Norma Operacional.

Art.2º - A Fiocruz poderá autorizar a participação de seus servidores em projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, apoiados pela FIOTEC e sem prejuízo de suas atribuições funcionais regulares.

§ 1º Para fins desta Norma, entende-se por Desenvolvimento Institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infra estrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria das condições da FIOCRUZ, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º É vedada a concessão de bolsas a servidores Fiocruz para prestar serviços ou atender a atividades de caráter permanente.

Art. 3º - A autorização de que trata o art.2º desta Norma Operacional somente ocorrerá atendendo ao que se segue:

- I - a participação do servidor em projetos apoiados pela Fiotec deverá ser aprovada pelo Diretor da sua Unidade de lotação, com o de acordo da chefia imediata, cabendo ao Serviço de Recursos Humanos da Unidade o acompanhamento no Sistema de Gerenciamento Administrativo de RH (SGA- RH/bolsas);
- II - a participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que está sujeito institucionalmente e não poderá ser realizada durante a jornada de trabalho, exceto esporadicamente, conforme Artigo 4º da lei 8.958/94;
- III - ficará a cargo de cada Coordenador de Projeto, designado pelo Diretor da Unidade, realizar a escolha de sua equipe de trabalho;
- IV - a participação do servidor nas atividades previstas nesta Norma é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, sob o controle institucional da Fiocruz;
- V - a participação do servidor não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a FIOTEC;
- VI - para o atendimento ao disposto nesse artigo, as Unidades deverão adotar o formulário disponível em ([LINK Formulário - 2528730](#)) que alimentará o Sistema de Gerenciamento Administrativo de RH/bolsas.

Art. 4º - A participação dos servidores em projetos de que trata o artigo 1º desta Norma poderá se dar nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas nas demais normas institucionais:

- I - Atividades de Ensino, que tenham por objetivo a educação profissional ou a formação acadêmica e profissional;

II - Atividades de Pesquisa, assim consideradas aquelas que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Fiocruz;

III - Atividades de Extensão, assim consideradas aquelas que envolvam processos educativos, artísticos, culturais e científicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação da Fiocruz com a sociedade;

IV - Atividades de Inovação Científica e Tecnológica, assim consideradas aquelas que se enquadrem na Lei no 10.973, de 02 de dezembro de 2004; e,

V - Atividades de Desenvolvimento Institucional, Científica e Tecnológica, assim consideradas aquelas que se constituam em instrumentos de apoio e incentivo à participação em projetos de fortalecimento e qualificação institucional.

Art. 5º - A participação de servidores em projetos apoiados pela Fiotec se dará na condição de colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua área de atuação sem prejuízo de suas atividades regulares.

Art. 6º - As bolsas serão concedidas por meio do Termo de Concessão firmado entre a FIOTEC e o beneficiário, vinculadas a um projeto específico e não poderão ultrapassar a vigência do projeto.

Art. 7º - O término antecipado do projeto implicará o cancelamento imediato da bolsa.

Art. 8º - Por ocasião da aprovação dos projetos deve-se observar o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.423/10.

§ 1º Cabe a FIOCRUZ fixar os valores das bolsas considerando critérios de proporcionalidade em relação a remuneração regular e os valores de referência.

Art. 9º - O valor da bolsa a ser concedida ao servidor deve ser definido de acordo com os recursos previstos no respectivo projeto, bem como a formação e tempo de experiência do servidor (Anexo 1).

§ 1º É permitida a participação do servidor em mais de um projeto com a concessão de bolsa, desde que a soma dos valores não exceda o limite máximo fixado pelo CD Fiocruz (Anexo 1).

Art. 10º - O limite máximo da soma da remuneração, retribuição e bolsas percebidas pelo servidor não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º A Coordenação Geral de Pessoas tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no caput, bem como para o controle e eventual ressarcimento de valores pagos que superem esse limite.

Art. 11º - Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido, a FIOTEC, por determinação da Fiocruz, suspenderá os valores excedentes limitando-o ao máximo fixado nos artigos 10 e 11 desta Norma.

Art. 12º - A FIOTEC e a Fiocruz deverão divulgar, mensalmente e em seção específica contida em seus sítios eletrônicos, a relação de bolsistas servidores com período de duração da bolsa, identificação dos projetos e respectivos valores.

Art. 13º - As bolsas concedidas nos termos desta Norma Operacional têm a natureza das bolsas previstas no artigo 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, sendo isentas de imposto de renda, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art.14º - Os casos omissos à essa norma serão apreciados pela Procuradoria Federal junto à Fiocruz. Casos recorrentes ou não resolvidos serão apreciados pelo CD Fiocruz.

ANEXO 1

1. Os critérios de enquadramento em observância ao tempo mínimo de experiência (TME) foram aprovados no Conselho Deliberativo da Fiocruz em 25 e 26 de março de 2015 e mantidos na atualização desta Portaria;

2. O parâmetro de valor máximo a ser percebido por servidor foi aprovado no Conselho Deliberativo da Fiocruz em 25 e 26 de março de 2015 e corresponde à 60 % do DAS 101.6 (sessenta). Esta Portaria mantém o parâmetro aprovado e atualiza seu valor considerando 60% do CCE (cargos comissionados executivos) que é a nomenclatura substitutiva do DAS.

1. Profissional de nível superior com experiência profissional:

1.1. Na coordenação de projetos e/ou na área específica do objeto projeto.

- TME: 4 anos - Valor máximo R\$: 6.220,00
- TME: 2 anos - Valor máximo R\$: 4.491,00
- TME: até 2 anos - Valor máximo R\$: 2.815,00

2. Profissional de nível médio com experiência profissional na coordenação de projetos e/ou na área específica do projeto.

- TME: 10 anos - Valor máximo R\$: 5.389,00
- TME: 7 anos - Valor máximo R\$: 4.230,00
- TME: 5 anos - Valor máximo R\$: 3.076,00
- TME: 3 anos - Valor máximo R\$: 2.494,00
- TME: até 3 anos - Valor máximo R\$: 1.711,00

3.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 5264/2019-PR.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO KRIEGER, Presidente em Exercício**, em 01/03/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2530182** e o código CRC **0386DB7D**.